

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE TABAPORÃ
VARA ÚNICA DE TABAPORÃ

RUA CARLOS ROBERTO PLATERO, SN, TELEFONE: (66) 3557-1116, CENTRO, TABAPORÃ - MT - CEP:
78563-000



TERMO DE PENHORA

PROCESSO n. 0000322-66.2011.8.11.0094	Valor da causa: R\$ 69.500,00
ESPÉCIE: [Liminar, Reivindicação]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)	
POLO ATIVO:	
Nome: FLAVIO DE PINHO MASIERO Endereço: 78, 13, 87, GENERAL CARNEIRO - MT - CEP: 78620-000	
Nome: JOSÉ DOS SANTOS NETO Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA da COSTA, 1250, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ - MT - CEP:	
POLO PASSIVO:	
Nome: APOLINARIO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Endereço: Rua Vilas Boas, 148, Centro, TABAPORÃ - MT - CEP: 78563-000	
Nome: DECIO APOLINARIO Endereço: Rua Vilas Boas, s/n, Centro, TABAPORÃ - MT - CEP: 78563-000	

Nesta data, nos autos acima identificados, conforme determinação do **MM Juiz Substituto, Dr. Laio Portes Sthel**, da Comarca de Tabaporã, fica(m) **penhorado(s)** o(s) bem(ns) a seguir descrito(s).

DESCRIÇÃO DO BEM A SER AVALIADO: Lote Urbano 08 da Quadra 221, com área total de 675 m², Centro, nesta cidade e Comarca de Tabaporã, por R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DECISÃO: VISTOS. 1. Diante do excesso de penhora alegado pelo executado e confirmado pelo exequente, DEFIRO o pedido de nova penhora do imóvel de propriedade do executado, conforme requerido no Id 16701479. 2. Lavra-se Termo de Penhora em relação ao seguinte imóvel: **Lote 08**, da quadra 221, com área de 675m², que possui o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). 3. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel indicado, a ser cumprido in loco pelo Oficial de Justiça, mediante certidão detalhada descrevendo o imóvel, se possível com fotografias e imagens do local: 1. Deverá o Oficial de Justiça certificar quanto à existência de construções, acessões ou outras benfeitorias, bem como relacionar eventuais possuidores do imóvel. 2. Nomeio a parte executada como depositário do imóvel e suas benfeitorias, móveis, máquinas e utensílios. 3. No mesmo ato, deverá o Oficial de Justiça intimar o executado e seu cônjuge da penhora e da avaliação, se presente na diligência. 4. Realizada a penhora e avaliação, deverá o exequente, no prazo de dez dias, proceder à averbação da penhora na matrícula do imóvel (art. 844 do CPC), às suas expensas; 5. Intimem-se as partes da penhora e da avaliação, na forma da lei (art. 841 e 842 do CPC). 6. Intime-se eventual condômino, credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário, titular de usufruto, uso ou habitação, promitente comprador, promitente vendedor, superficiário, enfiteuta ou concessionário, proprietário de terreno com regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, titular da construção-base ou de lajes anteriores, ou titular das lajes, conforme o caso. 7. Ultimadas todas as diligências supra, e certificados eventuais decursos de prazo e, não havendo manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente para manifestar-se, objetivamente, em prosseguimento ao feito, indicando se tem interesse na adjudicação ou na alienação do bem penhorado. 8. Com o cumprimento de todas as diligências descritas e transcorrido o prazo de resposta correspondente a cada uma das intimações determinadas, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências.



Este documento foi gerado pelo usuário 428.***.***-17 em 03/02/2025 08:44:14

Número do documento: 24100416383084100000159346493

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100416383084100000159346493>

Assinado eletronicamente por: LAIO PORTES STHEL - 04/10/2024 16:38:31

TABAPORÃ, 4 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

LAIO PORTES STHEL

(Juiz Substituto)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.^a não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

